



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
*CAMPUS ALTA FLORESTA*

**Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2017**

**Processo nº. 23747.024168.2017-39**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos de Auxiliar de Serviços Gerais para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DE LICITANTE**

**1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante J. C. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME contra a decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017.

O recurso foi devidamente apresentado dentro dos prazos legais e editalícios, sendo, portanto, tempestivo. Em sua manifestação, o Pregoeiro que conduziu o certame manifestou pela não procedência do recurso.

**2. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Considerando que a decisão do Pregoeiro pautou-se no que versa a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e o Edital do certame, estando, portanto, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, valho-me do §1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/99 para adotar como fundamento da minha decisão a análise e argumentos apresentados pelo Pregoeiro Oficial deste *campus*.

**3. DO DISPOSITIVO**

Ante o acima apresentado e em nome do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, CONHEÇO do presente recurso, uma vez que foi apresentado tempestivamente, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO.

Alta Floresta/MT, 22 de novembro de 2017.

**JULIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Ordenador de Despesas